	C
	α
	r
	≒
	\simeq
	-
	щ
	IND. 47C FORFE-9RFFFR46-9FF A2DR3-63F09D8C
	Ģ
	ď
	ic
	⊁
	÷
	C
	◁
	ш
	īī
	ä
	۲
	O 47CE26FE-96FFFR46
	4
$\overline{}$	ď
\sim	II
œ	::
	щ
ш	Щ
I	S
7	σ
=	. ?
Ф	щ
_	ш
⋖	Œ
ш	Ō
$\overline{\sim}$	Ù
⇆	7
Ē.	٠
\circ	\Box
స	4
_	
'n	C
~	C
ഗ	₹
ťΛ	ج,
×	7
4	_
\circ	C
\simeq	۵
_	č
\neg	-
=	7
or JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	¥
ŏ	2
ŏ	-
4	a
Φ	4
te	٥
ente	مارد
ente	مامور
mente	abada
almente	apada/
talmente	appara/rc
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	hr/spada
igitalmente	v hr/snada
digitalmente	ov hr/spada
o digitalmente	and hr/spada
do digitalmente	nov hr/snede
ado digitalmente	m nov hr/snede
nado digitalmente	am nov hr/snede
sinado digitalmente	am on hr/spade
ssinado digitalmente	an any hr/spede
assinado digitalmente	tre am nov hr/snede
assinado digitalmente	a tre am nov hr/spede
oi assinado digitalmente	tatce am nov hr/spede
foi assinado digitalmente	Ita tre am ony hr/snede
o foi assinado digitalmente	sulta toe am ony hr/snede
to foi assinado digitalmente	abalitatos am any hr/snada
nto foi assinado digitalmente	abandy hr/spade
ento foi assinado digitalmente	onsulta toe am ony hr/spede
nento foi assinado digitalmente	"/consulta toe am dov br/spede
mento foi assinado digitalmente	"//consulta toe am nov br/spede
sumento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/spede
ocumento foi assinado digitalmente	thu.//consulta toe am nov hr/spede
documento foi assinado digitalmente	http://consultaite and any hr/spede
documento foi assinado digitalmente	b http://consultaite and any hr/spede
e documento foi assinado digitalmente	te http://consulta toe am gov hr/spede
ste documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/spede
ste documento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.cox hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	o o site http://consulta toe am ony hr/spede
ado dig	se o site http://consulta.tre am nov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://consulta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	e este o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 29/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10013/2012.
 - **Apensos:** Processos nº 10074/2012, 10061/2012, 12588/2015 e 10059/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5.851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3763/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva. na Prefeitura de Municipal de Maués, no exercício de 2011, nos termos do art. 1°, I, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 3°, III, da Resolução n. 09, de 02.10.1997-TCE.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 16 de Julho de 2019.
- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

	۲
	Š
	AN 47CF26FF-96FFFB46-9FFA2D63-63F09D8
	23
	ç
	چ
	2
	堆
	6
o.	PA A
LHEIRO	Ш
뿌	ij
Ž	ð
Δ.	H,
REA PI	26
R	5
Ō	47
JLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ċ
Ω̈́	٤
Ą	ý
0	0
\exists	ĕ
三	ş
por JULIO	⊒.
ŧ	٥
jen	٩
a⊔	٧,
gi	2
ģ	Ś
oi assinado c	Ē
ij	ď
ass	ţ
ō	<u>+</u>
ō	ū
en	Š
Ę	1
8	ŧ
b e	4
Este docume	ū
ш	٥
	S
	7
	<u></u>
	ú
	å
	onferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTA	5
DIV. DE ACÓRDÃOS	,

Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 29/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	L
	α
	$\overline{}$
	늘
	õ
	\subset
	ш
	~
	ö
	٩
	ri
	``
	×
	ட
	0
	à
	щ
	ш
	7
	~
	cc
	₹
\sim	ď
O	н
r	щ
⋍	11
111	П
=	**
_	Œ
NHEIRO.	σ
=	. !
Δ	ш
_	U
⋖	ī
ıñ.	2
	S
മ	ш
$\overline{\sim}$	ď
ㅗ	7
\circ	1
\sim	7
\circ	
	C
U)	ř
$\overline{}$.≥
υJ	τ
ഗ	٠c
×	Č
4	-
\sim	C
\circ	
_	y
=	۶
_	
$\overline{}$	7
≒	7
ŏ	2
рo	<u>u</u>
e por	9
te por	d d
nte por	ابدا م مار
ente por	tri a aba
nente por	tri a abac
mente por	fui a abana
almente por	/enada a inf
talmente por	r/enada a inf
jitalmente por	hr/enada a inf
igitalmente por	hr/enada a inf
digitalmente por	hr/enada a inf
digitalmente por	hr/enada a inf
o digitalmente por	hr/enada a inf
do digitalmente por	nov hr/enada a inf
ado digitalmente por	m any hr/enada a inf
nado digitalmente por	am you hr/enada a inf
inado digitalmente por	am any hr/enada a inf
sinado digitalmente por	for a phanty hr/enada a inf
ıssinado digitalmente por	for an any hr/enada a inf
assinado digitalmente por	to a property brienada a inf
i assinado digitalmente por	of the amount hr/enade a inf
oi assinado digitalmente por	Its the am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por	of the amount hr/enada a inf
o foi assinado digitalmente por	eilte tre em oov hr/enede e inf
to foi assinado digitalmente por	and the and any hr/enade a inf
nto foi assinado digitalmente por	he abanda you he and ethione
ento foi assinado digitalmente por	and a property of the property
nento foi assinado digitalmente por	/one and stream you br/enode a inf
mento foi assinado digitalmente por	"//consultatos and any hr/snada a inf
umento foi assinado digitalmente por	"//consulta to a mony hr/spada a inf
cumento foi assinado digitalmente por	th://cnequitates are any hr/enade a inf
ocumento foi assinado digitalmente por	often-//consulta to a me any hr/snada a inf
documento foi assinado digitalmente por	http://consulta to a m any hr/snada a inf
documento foi assinado digitalmente por	http://cne.ulta.toe.am.on/.hr/enede.a.inf
e documento foi assinado digitalmente por	to http://consulta to a me and still and all the
te documento foi assinado digitalmente por	ita http://cnantleator and and hr/enada a inf
ste documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ilta toe am ooy hr/enada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por	o site http://consultatos and any hr/spada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por	o site http://consultatos and any hr/spada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	seese o site http://cops.ulta toe am dov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	scass o site http://consulta.tca.am.gov.hr/spada.e.ipf
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	socies o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site bttp://consulta toe am any br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	ância acesse o site http://consultaitce am doy hr/spede e informe o códino: 470E98EE-98EEEB46-9EE 49D83-83E09D80

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 29/2019 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2019 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10013/2012.
 - **Apensos:** Processos nº 10074/2012, 10061/2012, 12588/2015 e 10059/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5.851
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3763/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2011.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, responsável pela Prefeitura Municipal de Maués, no curso do exercício de 2011, nos termos do art. l.º, Il c/c os art. 22, III, "a", "c" e "d", da Lei n. 2423/96, em face da prática de atos contrários às normas legais e contábeis supracitadas, configuração de danos ao erário em razão de despesas pagas e sem comprovação da execução dos serviços;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva no valor de R\$13.654,39, (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com base no art. 54 II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n. 04/02, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária,

	۷,
	α
	\boldsymbol{c}
	ō
	JO. 47CF26FF-96FFFR46-9FF42D63-63F09D8C
	ĭĭ
	#
	5
	á
	×
	*
	۳,
	ட
	0
	à
	щ
	ш
	σ
	Œ
	4
YEIRO.	m
#IRO	П
œ	::
==	щ
ш	ш
I	"
=	ਰ
_	٦
┰	ш
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	E26FF-96FFFB46
⋖	*
ıñ.	*
щ,	8
\propto	ш
$\overline{\sim}$	(
Ψ.	2
$^{\circ}$	므
\tilde{a}	4
$\overline{}$	o códino. 4
'n	C
~	ζ
'n	÷
ň	۲,
Ų	``
⋖	_
$\overline{}$	C
O	-
_	a
_	2
\supset	۲
=	7
	4
≍	2
×	•=
gitalmente po	a
(D)	-
≃	a
⊆	τ
Φ	a
č	ō
⋍	Ū
$\overline{\pi}$	>
ٽڌ	7
<u> </u>	_
.≌′	>
ರ	Ċ
_	ē
$\stackrel{\smile}{\sim}$	_
2	m dov hr/e
Œ	7
\subseteq	c
	a
77	Č
iassinado	42 45 2
	σ
<u>-</u>	£
o foi as	Ξ
\circ	ũ
¥	ć
\subseteq	7
Φ	7
č	5
⊑	-
⋾	
Ö	#
0	-
용	_
op (ءِ
te do	1
ste do	oito P
Este do	d atio
Este documento foi	datio
Este do	d orito h
Este do	d dis o ds
Este do	see o site h
Este do	dese o este h
Este do	h atis o assay
Este do	aresee o site h
Este do	d atis o assage
Este do	ia acesse o site h
Este do	d atta o assage city
Este do	d atia o assage a site h
Este do	ância acesse o site h
Este do	rência acesse o site h
Este do	erência acesse o site h
Este do	oferência acesse o site h
Este do	Onferência acesse o site h

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 29/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

operacional e patrimonial, referente as impropriedades contidas nos itens 2; 3 (5.3); 7; 8; 10.1; 11; 12.1; 12.3; 12.5; 12.8; 14.1; 14.2; 14.4; 15.2; 15.3; 15.4; 15.15; 16.1; 16.2; 16.3; 16.4; 16.5; 16.6; 16.7; 16.9; 17.1; 17.1; 17.2; 17.3; 17.4; 17.5; 17.6; 18.1; 18.2; 18.3; 18.4; 18.5; 18;6; 19.2; 19.3; 19.4; 19.6; 19.7; 19.9; 20.1; 20.2; 21.1; 22.2; 22.3; 22.5; 23.1; 23.2; 23.3; 23.4; 24.1; 24.2; 24.3; 24.4; 24.5; 24.6; 24.7; 24.8; 24.10; 24.11 citadas no Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com base no art. 54, III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM n. 04/02, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018, por atos de gestão ilegítimo ou antieconômicos que resultaram em justificados danos ao erário público citados nos subitens no 12.4 (R\$ 6.370,00); 12.6 (R\$ 3.920,20); 12.7 21.846,65); 12.9 (R\$ 35.280,00); 12.10 (R\$ 1.724,80); 12.11 (R\$ 1.509,20); 12.12 (R\$ 5.652,70); 12.13 (R\$ 8.820,00); 12.14 (R\$ 6.200,21); 12.15 (R\$ 57.595,52); 12.16 (R\$ 3.430,00); 15.16 (R\$ 1.900,00); 22.6 (R\$ 3.120,36); 24.9 (R\$ 52.157,47), do Relatório/Voto. do prazo anteriormente conferido, obrigatório é encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, no valor de R\$ 209.526,91 (duzentos e nove mil, quinhentos e vinte seis reais e noventa e um centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão da Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 304, do Regimento Interno, pelas irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo da DICOP n. 115/2014 e no

	C
	α
	۲
	Q
	2
	ä
	ä
	I
	ä
	۴
	na o código: 470 E26FE-96FEFB46-9FEA2D63-63F0AD80
	à
	ш
	ш
	σ
	ď
	₹
NHEIRO	α
œ	Ц
☴	ц
뿌	щ
	8
≤	٩
屲	Ц
_	щ
*	ă
뿠	n
뚰	۳
뜻	۲
Ŏ	∀
\circ	
ഗ	ς
∺	<u>.</u>
Ϋ́	ζ
ري	ŗ
4	7
0	٠
Ŧ.	g
⇉	ζ
=	'n
Ĺ	÷
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	٤.
Ω	٥
Ð	
	۲
eu	م
men	poor
almen	Jonada/.
italmen	hr/enade
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	hr/chade
digitalmen	ov hr/enade
o digitalmen	any hr/enede
do digitalmen	n any hr/enade
ado digitalmen	an any hr/enede
inado digitalmen	am any hr/enade
ssinado digitalmen	an any hr/enade
assinado digitalmen	to a m on hr/enade
i assinado digitalmen	atre and you he/enough
foi assinado digitalmen	alta toe am ony hr/enade
o foi assinado digitalmen	enter the among hr/enade
ito foi assinado digitalmen	neultatos am any hr/enade
ento foi assinado digitalmen	about the tree and hr/enade
nento foi assinado digitalmen	"/conculta to a mon br/enade
umento foi assinado digitalmen	w//consults to a mony br/spade
cumento foi assinado digitalmen	to://consulta toe am ony br/spade
ocumento foi assinado digitalmen	http://consultaite for am any hr/spade
documento foi assinado digitalmen	b http://cone.ilta toe and pr/epade
e documento foi assinado digitalmen	ite http://cone.ulta toe am oov hr/enade
ste documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone
Este documento foi assinado digitalmen	poterância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 29/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

Parecer do Ministério Público de Contas n. 3763/2017-MPC-ELCM (fls. 3707/3749) e no Relatório/Voto, assim discriminadas nos subitens 12.4 (R\$ 6.370,00); 12.6 (R\$ 3.920,20); 12.7 (R\$ 21.846,65); 12.9 (R\$ 35.280,00); 12.10 (R\$ 1.724,80); 12.11 (R\$ 1.509,20); 12.12 (R\$ 5.652,70); 12.13 (R\$ 8.820,00); 12.14 (R\$6.200,21); 12.15 (R\$ 57.595,52); 12.16 (R\$ 3.430,00); 15.16 (R\$ 1.900,00); 22.6 (R\$ 3.120,36); 24.9 (R\$ 52.157,47);

- 10.5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Maués, que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n. 101/2000), Lei de Licitações e Contrato (Lei n. 8.666/193), a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **10.6. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 16 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral